DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1188/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/9144/2023
PROTOCOLO	: 2271272
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE EM FUNÇÃO DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA. REVISÃO ADICIONAL. VENCIMENTOS REGISTRADOS CONFORME APOSTILA DE PROVENTOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de refixação de proventos em função de retorno para a reserva remunerada, deferida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor Wanderlei de Almeida, ocupante do cargo de major policial militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A refixação em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria “P” AGEPREV nº 0779, de 03 e agosto de 2023, publicado Diário Oficial Eletrônico nº 11.233 de 04/08/2023 (peça 10), encontra-se devidamente formalizada, nos termos da apostila de proventos peça 09, conforme indicado pela instrução.

O direito que a ampara o retorno para a reserva remunerada está previsto no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-B, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos da

Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição acostada (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias.	13.590 (treze mil quinhentos e noventa) dias

Nota-se, por fim, que o prazo estabelecido na Resolução n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a refixação de proventos apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para os registros e providências necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK